

Lei 3.º 2*

Art.º 1.º - Fica aprovada a Escala Padrão de vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura, a seguir referida:

Padrão	Vencimento mensal	Venc. anual
A	200,00	2.400,00
B	230,00	2.760,00
C	260,00	3.120,00
D	300,00	3.600,00
E	330,00	3.960,00
F	360,00	4.320,00
G	400,00	4.800,00
H	450,00	5.400,00
I	500,00	6.000,00
J	550,00	6.600,00
K	600,00	7.200,00

Continuação

N	7 000,00	8.400,00
O	7 500,00	9.000,00
P	8 000,00	9.600,00
Q	9 000,00	10.800,00
R	1.100,00	12.900,00
S	1.100,00	13.200,00
T	1.200,00	14.400,00
U	1.300,00	15.600,00
V	1.400,00	16.800,00
X	1.500,00	18.000,00
Z	1.600,00	19.200,00

Art. 2º: Fica aprovada a seguinte tabela de Classificação de Cargos do Pessoal do Quadro Permanente:

Cargos	Padrão
Professor	A6 a D
Servente	A6 a E6
Leilador	A a G
Contínuo	A6 a G6
Datilografista	B a J
Fiscal	C a M.
Fiscal de Rendas	D a P
Estatístico	D a R
Administrador	D a U
Escriturário	F a P
Fiscal Geral	F a U
Secretário Secunário	F a U.
Guarda-Livros	G a R
Reservista	G a T
Contador	H a X
Advogado	J a U

Continúa

Continuação

Topografo

7 a 11

Oficial Administrativo

7 a 12

Engenheiro

9 a 14

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laraujeiras do Sul, em
29 de Dezembro de 1947.

Arthur Leopoldo Sartori

Prefeito Municipal em Exercício

Antônio Duarte Silva

Secretário